



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

LEI Nº 1.333/2005

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL”

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em virtude de saldo financeiro por excesso de execução orçamentária, autorizado a conceder abono aos profissionais do Ensino Infantil MDE – Manutenção de Desenvolvimento de Ensino, dos quadros desta municipalidade, que exerceram atividades em sala de aula, sendo eles:

- I - Professores;
- II - Diretores;
- III - Coordenadores;
- IV - Supervisores;
- V - Pedagogos.

§ 1º. O Abono Salarial previsto no caput deste artigo será pago em uma única parcela no mês de dezembro de 2005.

§ 2º. O Abono Salarial concedido nesta Lei não possui caráter permanente e não será objeto de incorporação aos vencimentos ou aos proventos de inatividade.

§ 3º. A regulamentação motivada desta Lei dar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

Art. 2º. Os recursos serão provenientes do MDE – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e cinco (2005).

